

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO  
Corregedoria Geral da Justiça  
1ª Vara da Comarca de Itapecuru-Mirim

CERTJUDONE-1VIM - 162026  
Código de validação: FF98848F76

Número da guia: 26053701002507219.

**CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ**

**PROCESSO Nº 0800205-66.2018.8.10.0048**

CERTIFICO, para os devidos fins, que o Processo nº 0800205-66.2018.8.10.0048 se trata de Ação Civil de Improbidade Administrativa ajuizada pela 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itapecuru-Mirim em face de JOSÉ LOURENÇO BOMFIM JÚNIOR, MÁRCIO SILVA, ANTÔNIO DA CONCEIÇÃO SANCHES, COMAL CONSTRUTORA MARANHENSE LTDA. e ROMUALDO OLIVEIRA DE ARAÚJO JÚNIOR, visando à apuração de supostas irregularidades na Concorrência nº 003/2012 e na execução do Convênio nº 030/2012/SEDES, relacionados a obras de pavimentação no Município de Miranda do Norte/MA. A demanda foi instruída com a petição inicial e documentos, juntados sob o ID 9773396, incluindo o Procedimento Administrativo nº 67/2015. Por decisão de ID 12069619, foram apreciados os pedidos iniciais, inclusive a tutela de indisponibilidade patrimonial. Os demandados JOSÉ LOURENÇO BOMFIM JÚNIOR, MÁRCIO SILVA e ANTÔNIO DA CONCEIÇÃO SANCHES permaneceram inertes após as citações; COMAL CONSTRUTORA MARANHENSE LTDA. e ROMUALDO OLIVEIRA DE ARAÚJO JÚNIOR foram citados por edital, tendo sido nomeado curador especial, que apresentou contestação por negativa geral no ID 106476139. Em decisão de saneamento constante do ID 116214139, foram delimitadas as imputações aos réus nas condutas previstas no art. 10, incisos VIII e XI, da Lei nº 8.429/1992, determinando-se a requisição de documentos à SEDES. Após manifestação ministerial de ID 117481742, o pedido de oitiva pessoal dos réus reveles foi indeferido pela decisão de ID 142481961, que renovou a requisição de cópia da prestação de contas do Convênio nº 030/2012/SEDES. O ofício correspondente foi expedido sob o ID 143835880, tendo a serventia certificado, no ID 152074102, o decurso do prazo sem resposta da SEDES.



CERTJUDONE-1VIM - 162026 / Código: FF98848F76  
Valide o documento em [www.tjma.jus.br/validadoc.php](http://www.tjma.jus.br/validadoc.php)

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.  
#ConsumoConsciente

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**Corregedoria Geral da Justiça**  
**1ª Vara da Comarca de Itapecuru-Mirim**

Por decisão de ID 152159086, determinou-se a renovação do expediente e a suspensão do feito até a juntada da resposta requisitada. Conforme certidão de ID 170264532, o processo permanece suspenso. Não há prazo processual em curso, aguardando-se a resposta da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Agricultura Familiar – SEDES, para posterior prosseguimento da instrução. O referido é verdade. Dou fé.

**RAQUEL GOUDARD DA SILVEIRA**  
Secretária Judicial  
1ª Vara da Comarca de Itapecuru-Mirim  
Matrícula 128280

Documento assinado. ITAPECURU-MIRIM, 04/08/2026 15:47 (RAQUEL GOUDARD DA SILVEIRA)

